

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE EQUADOR - RN  
**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL**

**OFÍCIO N° 025/2025 – GPME/EQUADOR-RN**

À Câmara Municipal de Vereadores,

**At.: Exmo. Sr. Presidente**

Pedro Miguel de Medeiros Neto

Equador | RN, 16 de abril de 2025.

**Assunto:** Dispõe sobre a instituição do programa de recuperação fiscal (REFIS) do Município de Equador - Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

Ilmo. Senhor Presidente,

É de conhecimento geral que, no âmbito da administração pública, seus administradores não podem abrir mão de arrecadação de impostos ou créditos devidos ao ente administrado, sob pena de cometimento de crime de responsabilidade e outras penalidades quanto às Cortes de Controle de Contas.

Todavia, não há de se deixar de considerar que o contexto econômico-social do nosso Município impede, muitas vezes, os contribuintes de manterem a adimplência dos impostos Municipais, em especial quando tratamos do IPTU.

Pensando nisso, e sabendo do montante devido por grande parte dos contribuintes no âmbito do nosso Município, o Poder Executivo Municipal pensou em estabelecer um Programa de Recuperação Fiscal para que estes Municípios, muitas vezes hipossuficientes, possam

regularizar seus débitos sem que, para isto, sejam inscritos na dívida ativa do Município.

Além de trazer um enorme benefício à população contribuinte, o projeto de lei, anexo, buscará também equilibrar as contas e arrecadação do nosso Município que tem, como todos sabem, uma das únicas formas de arrecadação própria o IPTU.

O presente Projeto de Lei que ora encaminhamos tem por finalidade obter do Poder legislativo, a autorização para que o Poder Executivo institua o **Programa de Recuperação de Créditos Tributários do Município - REFIS/2025**, para regularização daqueles tributos vencidos e não quitados até o exercício financeiro de 202 .

Destacamos que o referido programa de regularização fiscal, também tem o objetivo de angariar recursos, eis que é incontrovertido que vários Estados e muitos Municípios, a fim de amenizar os efeitos negativos na economia estão propondo linhas de crédito, a prorrogação dos vencimentos dos seus tributos, portanto este tem como medida essenciais neste momento.

Com a referida Proposição Legislativa esta Administração busca regularizar a situação daqueles contribuintes que estão em débito com a Fazenda Pública Municipal e que, em virtude dos encargos, juros e multa pelo atraso, não reúnem condições para o pagamento à vista ou em parcelas, sem prejuízo do próprio sustento. Na propositura ora apresentada pretendemos oferecer oportunidades de pagamento à vista ou parcelamento dos débitos em até 04 (quatro) vezes, para contribuintes que aderirem até o dia 30 de Setembro, com desconto de até 100% (cem por cento) nos juros e nas multas.

Válido relembrar que a maioria dos créditos fiscais diz respeito ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e que os respectivos valores, mesmo com a incidência das cominações legais, no mais das vezes equipara-se ao valor médio das custas despendidas pelo Município para



a cobrança em Juízo. E que, até o presente momento, o Município não realizou o recadastramento de imóveis dos exercícios atingidos, o que geraria, em tese, aumento destas dívidas e um transtorno a maior. A não arrecadação destes impostos tem gerado, para o Município, um prejuízo de R\$ 816.567,00 (oitocentos e dezesseis mil, quinhentos e sessenta e sete reais), valores estes que poderiam estar sendo investidos na infraestrutura da nossa cidade, à exemplo das diversas reformas realizadas com recursos próprios, mesmo com o défice de arrecadação.

Certo da vossa colaboração, encaminho o presente projeto de lei para que possa ser votado em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica, para que, assim, possam os municíipes contribuintes serem contemplados com o REFIS e, assim, colocarem suas dívidas em dia sem maiores constrangimentos, bem como para que tenham preservados seus débitos para não inscrição na Dívida Ativa do Município.



Cleston Rivaldo de Oliveira  
**Prefeito Constitucional**